



LEI Nº 105/2010

Alcides Municipal de Brasileira PI, aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:
Edu: 20/12/10
Francisco de Assis Amado Costa
Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito do que dispõe o §§ 3º e 4º do art. 100 da C.F. de 1988, e os artigos 78, 86 e 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias são considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados sem precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior ao valor de maior benefício do regime geral de previdência social, para os débitos de pequeno valor da Fazenda Pública Municipal, nos termos do artigo 87 do ADCT (Ato das Disposições Transitórias), acrescentado pela Emenda Constitucional no 62 de 09 dezembro de 2009.

Parágrafo Único - O valor será atualizado anualmente, de acordo com o índice da Previdência Social, considerando-se sempre como o valor referente ao teto máximo para pagamentos de RPV, o maior benefício do regime geral da previdência da época.

Art. 2º - O Pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de sessenta dias, cantados da apresentação da Requisição de Pequeno Valor - RPV à Procuradoria Geral do Município, que deverá certificar-se do trânsito em julgado do processo respectivo e da liquidez da obrigação.

Art. 3º - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal acima do limite instituído por esta Lei serão obrigatoriamente satisfeitos em obediência ao que dispõe o artigo 100, da Constituição Federal, ou seja, na ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios e à conta dos respectivos créditos, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 4º - Fica vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.

Art. 5º - É obrigatória a inclusão, no orçamento do Município, de verbas necessárias ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, consoante precatório judiciários, apresentados até o dia 1º de junho, fazendo-se pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Art. 6º - As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, o requerimento do credor, e exclusivamente para caso de preterimento de seus direitos de precedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira, Estado do Piauí aos 20 dias do mês de dezembro de 2010.

Sancionada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira - PI

Francisco de Assis Amado Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ
Av. Miguelino Braga, s/n - Centro - Fartura do Piauí - PI
CNPJ: 41.522.384/0001-90 Fone: 89 3590-1101

Comissão Permanente de Licitações
Aviso de Realização de Licitação
Tomada de Preços 004/2011

Comunicamos a todos interessados que a Prefeitura Municipal de Fartura do Piauí estado do Piauí, abriu licitação pública, que vai regrada pela lei, 8.666/93 e suas alterações, sob a modalidade de Tomada de Preços, cujo objeto é: **Contratação de veículos adequados para o transporte de estudantes**, com a abertura das propostas fixadas para o dia 03 de março de 2011 às 08:00 horas no prédio da Prefeitura Municipal de Fartura do Piauí, o Edital e seu anexo I estarão à disposição dos interessados, podendo ser obtido diretamente na sede desta Prefeitura Municipal situada na Avenida Miguelino Braga 212 - Centro - Fartura do Piauí, Estado do Piauí.

Fartura do Piauí - PI, 18 de fevereiro de 2011.

Raimundo Ney de Assis
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES - PI

EXTRATO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2011 - ADESÃO - P. M. JOAQUIM PIRES/PI.

CONTRATO DE ADESÃO Nº 001/2011.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI.

CONTRATADA: NORTE SUL ALIMENTOS LTDA.

OBJETO: Contrato para adesão ao SRP do Estado do Piauí, na condição de CARONA, objetivando utilizar provisoriamente preços registrados na Ata do SRP do Estado que tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios - Pregões Presenciais nºs 018/2009 e 079/2009 (aquisição de gêneros alimentícios).

VALOR PREVISTO DO CONTRATO R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 27 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

FONTE DE RECURSOS: FPM, QSE, PNAC, PNAE, PROJOVEM, FUNDEB, PETI, PEJA, ICMS, FMS e OUTROS.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO 27/01/2011.

Genival Bezerra da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Lagoa do Sítio
CNPJ: 01.612.588/0001-05
Rua do FUNDEC, nº 675 Centro - CEP: 64.308-000 - Fone/fax: (086) 3467-1162 / 1105
E-mail: pmilagoadositio@yahoo.com.br - Lagoa do Sítio-PI

AVISODELICITAÇÃO

REPETIÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL legalmente constituída pela Portaria GP Nº 01/2011 de 03 de janeiro de 2011, torna público para conhecimento dos interessados que realizará abertura de processo de Licitação na modalidade Carta Convite nº 06/2011 de 18 de fevereiro de 2011, na conformidade da legislação pertinente, Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.883/94 e LC nº 101/2000, bem como se coloca a disposição dos interessados para prestar qualquer esclarecimento a respeito do certame.

Poderão participar da Licitação as firmas/ empresas que tiverem especialidade correspondente ao objeto, que manifestarem com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas e apresentação de proposta no horário previsto.

* Carta Convite nº 06/2011- REPETIÇÃO

* **Objeto da Licitação:** A presente Carta Convite tem por objetivo a contratação de Pessoa Jurídica no Município de Lagoa do Sítio - PI, para: - Prestação dos Serviços de Limpeza Pública em Avenidas e Ruas da Cidade de Lagoa do Sítio - PI; Recolhimento de Lixo em Avenidas, Ruas e Logradouros Públicos bem como outros constantes da Planilha do Projeto Básico e Apreensão de animais em Avenidas, Ruas e logradouros públicos.

* **Tipo de Licitação:** Menor Preço Global dos Serviços

* **Suporte Legal:** Normas Gerais da Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 8.883/94 e LC nº 101/2000.

* **Fonte de Recursos:** Os recursos para o pagamento referente à prestação dos serviços acima mencionados serão oriundos do Tesouro Municipal - FPM

* **Forma de pagamento:** conforme documentação comprobatória da realização dos serviços licitados (Nota Fiscal de Serviço e Recibo).

* **Data da Abertura:** 24/02/2011

* **Hora da Abertura:** às 9:00hs

* **Local:** Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio - PI, localizada na Rua do Fundec nº 675, Centro Lagoa do Sítio - PI - CEP: 64.308-000 - Fone: (89) 3467-1162/1105

Lagoa do Sítio - PI, 18 de fevereiro de 2011.

Antonio José dos Anjos
Presidente da CPL

A Marca de um Novo Tempo